



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 27 de Outubro de 2026 • Ano XVII • Nº 2390  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 51, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência da feira livre tradicional do Município de Baixa Grande, Bahia, em virtude das comemorações do Dia do Evangélico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a importância do respeito à liberdade religiosa e à diversidade de crenças, asseguradas pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a relevância do Dia do Evangélico para a comunidade evangélica do Município de Baixa Grande, constituindo uma data de celebração da fé, da união e da convivência comunitária;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar à população evangélica a oportunidade de participar das atividades religiosas e comemorativas alusivas à referida data;

**CONSIDERANDO** que a feira livre tradicional constitui importante atividade econômica e social para o Município, beneficiando feirantes, comerciantes, produtores rurais e consumidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar as comemorações do Dia do Evangélico com a manutenção das atividades comerciais e econômicas locais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, excepcionalmente, a transferência da feira livre tradicional do Município de Baixa Grande, Bahia, prevista para o sábado, dia 31 de outubro de 2026, para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, em razão das comemorações do Dia do Evangélico.

**Art. 2º** A medida prevista neste Decreto tem como finalidade respeitar e valorizar a comunidade evangélica do Município, possibilitando a participação de seus membros nas atividades religiosas alusivas à data, sem prejuízo à realização da feira livre e às atividades econômicas dela decorrentes.

**Art. 3º** Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal responsáveis por adotar as providências necessárias à divulgação e ao cumprimento deste Decreto, especialmente junto aos feirantes, comerciantes, produtores rurais e à população em geral.

**Art. 4º** A transferência prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente à feira livre correspondente à semana das comemorações do Dia do Evangélico, não alterando, de forma permanente, o calendário habitual de realização da feira municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BA, 27 de OUTUBRO de 2026.

**ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui a Política Municipal de Alfabetização de Baixa Grande, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 211 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e na Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025,

**CONSIDERANDO** que a alfabetização constitui direito fundamental de toda criança e condição indispensável ao seu pleno desenvolvimento, à continuidade dos estudos e ao exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada, que pressupõem a atuação do Município em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino; e

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em simetria ao disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Baixa Grande, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino, com qualidade e equidade, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



de 2025.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, observadas as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização e as especificidades educacionais do Município.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – o respeito à diversidade territorial e aos contextos sociais, culturais e educacionais;
- III – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades que impactam o acesso, a permanência e a aprendizagem;
- IV – a valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
- V – o fortalecimento do protagonismo dos profissionais da educação e das unidades escolares na garantia da aprendizagem;
- VI – o acompanhamento sistemático das aprendizagens como subsídio ao planejamento e à tomada de decisão; e
- VII – o regime de colaboração entre União, Estado da Bahia e Município.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
- III - promover, na pré-escola, experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, a ampliação do repertório linguístico e literário e a aproximação de práticas significativas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
- IV – fortalecer as condições pedagógicas e de gestão necessárias à garantia do direito à alfabetização;
- V – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
- VI – acompanhar e monitorar as aprendizagens dos estudantes, utilizando evidências para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas; e



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



VII – promover a equidade e reduzir as desigualdades nos resultados de aprendizagem.

**Art. 4º** A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

I – gestão;

II – formação continuada;

III – materiais didáticos e pedagógicos;

IV – avaliação e monitoramento; e

V – reconhecimento educacional.

**Parágrafo único.** Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada.

**Art. 5º** A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, ações destinadas:

I – ao planejamento, à gestão, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização;

II – à formação continuada dos professores da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, contemplando as especificidades de cada etapa, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita na pré-escola e nos processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – à disponibilização e à utilização de materiais didáticos, pedagógicos e de literatura adequados às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – à participação e à realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, com apropriação pedagógica dos resultados;

V – ao acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

VI – ao desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – à promoção da equidade, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares; e

VIII – ao reconhecimento, à valorização e à disseminação de práticas e experiências



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



exitosas de alfabetização.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – planejar e coordenar as ações da Política;

II – promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – promover e acompanhar as ações de formação continuada;

IV – acompanhar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares;

V – coordenar a participação do Município nas ações, programas e avaliações vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada; e

VI – monitorar os indicadores de alfabetização e promover a apropriação dos resultados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

**Art. 7º** As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar:

I – as metas e diretrizes estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – as diretrizes e estratégias do Programa Bahia Alfabetizada;

III – o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município; e

IV – os indicadores e resultados das avaliações educacionais adotadas pela União, pelo Estado da Bahia e pelo Município.

**Art. 8º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância responsável pela governança sistêmica, articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada.

**§ 1º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



II – contribuir com a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, instituições parceiras e demais atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a coordenação e a integração das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

IV – acompanhar as metas, os indicadores e os resultados de alfabetização do Município, contribuindo para a definição e o aprimoramento das estratégias da Política;

V – acompanhar as ações de formação continuada, materiais didáticos e pedagógicos, avaliação e monitoramento, recomposição das aprendizagens e demais iniciativas vinculadas à Política;

VI – contribuir para o alinhamento e a articulação das ações municipais com o Programa Bahia Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

VII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, por meio de dados, informações e recomendações, na tomada de decisões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A composição, a designação dos membros, a coordenação e as demais disposições relativas à organização e ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão estabelecidas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, participando das ações de cooperação técnica, pedagógica e financeira destinadas ao fortalecimento da alfabetização, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, aos materiais didáticos e pedagógicos, à avaliação e ao monitoramento das aprendizagens, ao acompanhamento pedagógico e ao reconhecimento educacional.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande poderá expedir atos complementares necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências e a legislação vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



**Adroaldo dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**Aiane Bastos Martins de Araújo**  
Secretária Municipal de Educação